



REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - As **Faculdades Integradas de Ourinhos**, doravante denominadas FIO, Instituição de Ensino Superior, com limite territorial no município de Ourinhos, mantida pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej, sociedade civil de direito privado, com sede em Ourinhos - SP, no km. 339,4 da BR-153, Bairro Água do Cateto, CEP 19900-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob n.º 44.537.199/0002-48, com foro na mesma cidade, com Estatutos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ourinhos, sob n.º 56716, regem-se pela Legislação Federal de Ensino, pelos Estatutos da Entidade Mantenedora e pelo presente Regimento.

Parágrafo único. As **Faculdades Integradas de Ourinhos** observam, em sua constituição, unidade de integração administrativa e didática, sendo composta de instituições e cursos oficialmente credenciados e aqueles em processo de credenciamento.

Art. 2º - As FIO, como instituição educacional nacional, devem:

I - promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências, através do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;

II - contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - contribuir na formação de professores para atuar como docentes na Educação Básica (Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio), acrescendo-se às especificidades de cada um desses grupos, as exigências que são próprias das comunidades indígenas e dos portadores de necessidades educativas especiais.

IV - incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação, visando o desenvolvimento das ciências e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecendo com elas uma relação de reciprocidade;

VII - adotar normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;

VIII - proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FIO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - As FIO, para os efeitos de sua administração, sob a supervisão da mantenedora, compreendem órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgão suplementares e complementares.

Parágrafo 1º São órgãos deliberativos e normativos das FIO:

- I** - Congregação;
- II** - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III** - Colegiados de Cursos de graduação.

Parágrafo 2º São órgãos executivos das FIO:

- I.** Diretoria
- II.** Coordenações de Cursos de graduação
- III.** Instituto Superior de Educação.

Art. 4º - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I - cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, da maioria dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quorum especial;

II - o Presidente do Colegiado tem, além do seu voto, como membro, o de desempate;

III - nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;

IV - as deliberações dos colegiados se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;

V - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;

VI - as sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;

VII - o Presidente do órgão pode pedir reapreciação de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido, ou, sujeitá-lo à sua modificação por aprovação da maioria dos membros do colegiado;

VIII - os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguem a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:

- a)** do Colegiado de Curso para a Congregação ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza da matéria;
- b)** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a Congregação;

IX - dos atos da Diretoria cabe recurso, em igual prazo, à Congregação;

X - as deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;

XI - a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do órgão;

XII - de todas as reuniões é lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na seguinte;

XIII - as deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pela Congregação, por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º - A Congregação, instância máxima de deliberação das FIO, é constituída:

- I.** pelo Diretor, seu presidente nato;
- II.** pelo Vice-Diretor;
- III.** pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e pelo Diretor do Instituto Superior de Educação;
- IV.** por 1 (um) Professor, eleito por seus pares;
- V.** por 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de graduação;
- VI.** por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

VII. por 2 (dois) representantes do corpo discente das FIO, indicados pelo Diretório Acadêmico e designados pelo Diretor;

VIII. por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado.

Parágrafo único. As representações de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII têm mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º - A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º - Compete à Congregação:

I - elaborar o Regimento das FIO;

II - aprovar o plano anual de atividades dos Cursos;

III - aprovar o Calendário Escolar;

IV - propor a implementação de cursos de graduação, de conformidade com a legislação vigente;

V - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - apreciar o relatório anual da Diretoria;

VII - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das FIO, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII - decidir sobre a concessão de distinções acadêmicas;

IX - exercer demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

X- Aprovar acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

I - pelo Diretor, seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e pelo Diretor do Instituto Superior de Educação;

IV - por 1 (um) Professor, eleito por seus pares;

V - por 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de graduação;

VI - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

VII - por 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico e designado pelo Diretor.

Parágrafo único. As representações de que tratam os incisos IV, V, VI, e VII tem mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente 2 (duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 10- Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Colegiados de Curso;

II - organizar, anualmente, o calendário escolar;

III - disciplinar, anualmente, a realização dos processos seletivos de admissão;

IV - elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, de conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 7º, submetendo-o à Congregação e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Educação, para aprovação final;

V - aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pela Congregação;

VI - homologar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Colegiados de Curso;

VII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VIII - submeter a aprovação da Congregação e da Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse das FIO;

IX - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das FIO bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

X - exercer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 11-** O Colegiado de Curso, órgão máximo de deliberação coletiva de cada curso de graduação, congrega todos os professores em atuação no respectivo curso.
- Art. 12-** O Colegiado de cada Curso de Graduação é presidido por um Coordenador substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.
- Art. 13-** Os Colegiados de Curso reúnem-se ordinariamente em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.
- Art. 14-** Compete a cada Colegiado de Curso:
- I** - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus Professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
 - II** - aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
 - III** - elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - IV** – deliberar sobre aproveitamento de estudos;
 - V** - estipular diretrizes para desenvolvimento da prática profissional, projeto de estágio, formas de articulação teoria/prática, sistema de supervisão;
 - VI** – especificamente nos cursos de formação docente, vinculados ao Instituto Superior de Educação, fixar critérios para aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
 - VII** - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
 - VIII** – deliberar sobre admissão de monitor;
 - IX** - exercer demais competências previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS – DIRETORIA

- Art. 15-** A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades nas FIO.
- Parágrafo único.** Em sua ausência e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Vice-diretor.
- Art. 16-** O Diretor e o Vice-diretor são designados pela Mantenedora, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 17- São atribuições do Diretor:

I - representar as FIO junto à pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - elaborar o plano anual de atividades das FIO juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e em harmonia com os Colegiados de Curso, e submetê-lo à aprovação da Congregação;

IV - elaborar o relatório anual das atividades das FIO e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VII - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das FIO, respondendo pelo abuso ou omissão;

IX - propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;

X - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade das FIO;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XII - resolver eventuais casos omissos neste Regimento “ad referendum” da Congregação;

XIII - exercer demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 18. A Diretoria tem sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio.

Parágrafo único. O Regimento da Diretoria aprovado pelo Diretor, dispõe sobre a Secretaria, a Biblioteca e os serviços administrativos e técnicos necessários ao funcionamento das FIO.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 19. A coordenação de cada curso de graduação e a direção do Instituto Superior de Educação é exercida por membros indicados dentre o corpo docente das FIO.

Parágrafo único. No que couber, os cursos de formação docente vinculados ao Instituto Superior de Educação, observam em seu funcionamento, os mesmos dispositivos regimentais dos demais cursos de graduação.

Art. 20. São atribuições do coordenador de cada curso de graduação:

I - representar o Curso e/ou o Instituto junto às autoridades e órgãos das FIO;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de seu curso;

III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos Professores;

IV - apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso e, proposta de alteração de curso;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;

VI - exercer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento

VII- Delibera sobre transferência de alunos e aproveitamento de estudos

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 21. AS FIO ministram cursos de graduação, de pós graduação, cursos de especialização, de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A formação de professores é feita no âmbito do Instituto Superior de Educação e atende projeto institucional pedagógico próprio.

Art. 22. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, tem por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a práticas profissionais e/ou profissões regulamentadas em lei.

Art. 23. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 24. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento podem ser ministrados exclusivamente pelas FIO ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.

Art. 25. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Art. 26. Os cursos de graduação são estruturados de forma a atender:

I - ao currículo pleno ou diretrizes curriculares, às condições de duração e integralização, legalmente fixados pelos órgãos competentes;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo mínimo;

III - a diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

Art. 27. A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora são encaminhados pelo Diretor à Congregação observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Ao Diretor cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 28. As FIO incentivam a pesquisa através da:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;

III - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 29. As FIO mantêm atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas por órgão e regulamento próprios.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 30. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na legislação específica, não computados os dias reservados ao exame final.

Parágrafo 1º Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

Parágrafo 2º O ano letivo prolonga-se sempre que necessário, para que completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

Parágrafo 3º Durante e/ou entre períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 31. As atividades das FIO são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

Parágrafo único. Anualmente, as FIO tornam público o catálogo de ofertas institucionais, de conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO

Art. 32. Os processos seletivos de admissão de alunos são abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo 1º Os processos seletivos adotados em cada período, tem seus procedimentos definidos periodicamente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 2º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 3º As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão são dispostas em Edital, do qual devem constar os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de seleção/classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 33. O processo seletivo de admissão deve estabelecer metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a LDB.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas podem ser recebidos, mediante processo seletivo, alunos transferidos de outra instituição ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, re-opção de curso.

Art. 34. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

Parágrafo único. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada às FIO a realização de novos processos seletivos de admissão, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 35. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados, formalizam seu ingresso nas **FIO**, em cursos de graduação, através do ato oficial de matrícula.

Parágrafo único. O ato oficial de matrícula estende-se, também, aos alunos admitidos através de outras alternativas legais:

Art. 36. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação às FIO, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - documento oficial de identidade;

II - título de eleitor;

III - prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino) ;

IV - certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

V - outros, conforme o Edital.

VI - assinatura de Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos

Parágrafo 1º A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Parágrafo 2º No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso "IV", do **art. 36**.

Art. 37. A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e, de confirmação, quando realizada entre os períodos do ano letivo.

Parágrafo 1º A não confirmação representa abandono de curso.

Parágrafo 2º O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 38. A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento.

Art. 39. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

Parágrafo 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no Edital, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo de Admissão, ele é informado sobre esta obrigação.

Parágrafo 2º Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 40. Mediante adequado Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas das FIO e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 41. A renovação do vínculo através da matrícula, em cada período letivo, observa termos estabelecidos em contrato de prestação de serviços educacionais, quitação de eventuais débitos anteriores, dentro de prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 42. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de manter o aluno vinculado às FIO, assegurando seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo 1º O trancamento é concedido regularmente a partir do segundo período letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos, incluindo aquele em que for concedido.

Parágrafo 2º Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Art. 44 O cancelamento da matrícula pode ocorrer:
I - a pedido;
II - por infração disciplinar nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 44. Mediante adequado processo seletivo as FIO podem receber transferência de aluno oriundo de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, e requerida nos prazos para tanto fixados, para o prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex officio, assim como de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

Art. 46. Nas matérias não cursadas integralmente, são exigidas adaptações.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas por esta instituição, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência foi por ele aceita.

Art. 47. Na elaboração dos planos de adaptação são observados, os seguintes princípios gerais:

I - aspectos qualitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos

e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação deve processar-se mediante a cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;

IV - quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, podem os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas;

V - não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas, salvo quanto às matérias do currículo pleno cursadas com aproveitamento, na forma do § 2º do Artigo 46 da LDB;

VI - quando a transferência se processa durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 48. A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a freqüência e o aproveitamento escolar.

Art. 49. A freqüência a aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Parágrafo 3º A ausência coletiva às aulas por uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado pelo professor ao Coordenador do Curso.

Art. 50. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento continuo ao aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

Parágrafo 1º A avaliação de desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita, atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) 10 (dez), com aproximação.

Parágrafo 2º De conformidade com o que prevê a legislação pertinente (LDB, art. 47, § 2º), as FIO podem, mediante critérios e normas fixadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, promover o aproveitamento discente extraordinário.

Art. 51. A média de aproveitamento em cada disciplina corresponde à média aritmética das notas de aproveitamento que os professores atribuem aos alunos bimestralmente, com base em trabalhos escolares e exercícios práticos relacionados com a matéria lecionada ou com o treinamento recebido em campo.

Parágrafo 1º A formação das notas de aproveitamento compreende uma média aritmética, simples ou ponderada, obtida através de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercícios;

Parágrafo 2º A aluno que deixa de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até 5 (cinco) dias da avaliação e/ou do evento referido.

Parágrafo 3º No penúltimo ano do curso é obrigatória a apresentação do Projeto de Pesquisa (Monografia), que será avaliado e aprovado por uma banca nomeada pela Congregação de Curso, Coordenador de Curso ou pelo Colegiado.

Parágrafo 4º No último ano do curso, o aluno apresentará a monografia e defesa final.

Art. 52 Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina:

I - os alunos que obtiverem média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), que neste caso ficam dispensados do exame final.

II - mediante exame, o aluno que, tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e não inferior a 4,0 (quatro), obtiver média final igual, ou superior, a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. A média final do inciso II é a média aritmética entre a média de aproveitamento e a nota obtida no exame final.

Art. 53. O aluno é considerado reprovado na disciplina, se:

I - a média de aproveitamento for inferior a 4,0 (quatro).

II - a frequência for inferior a 75%.

III - a média final apurada nos termos do parágrafo único do art. 53 for inferior a 5,0 (cinco).

Art. 54. É promovido para o período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo em duas disciplinas.

Parágrafo único. O aluno retido em 03 (três) ou mais disciplinas deve cursá-las, integralmente, com obrigação de frequência e avaliação .

Art. 55. O aluno não aprovado em até duas disciplinas por não ter alcançado a frequência escolar mínima, ou a nota exigida, repete a disciplina, na forma de dependência, atendendo às exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas.

Art. 56. A dependência pode, também, ser ofertada em período especial para cursos com um único período e ser desenvolvida na forma que for regulamentada pelo respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

Art. 57. É assegurado, a alunos legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Parágrafo 1º O amparo legal de que trata o “caput” estende a alunos que forem convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou para Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-contagiosas e traumatismos.

Parágrafo 2º A participação em eventos culturais e cursos de reciclagem profissional, que agreguem valor ao aluno, dentro de sua área de formação acadêmica, pode compensar ausências mediante aprovação prévia do Conselho de Curso. O requerimento de abono de faltas, acompanhado do comprovante de inscrição no evento, deve ser protocolizado no prazo mínimo de cinco dias antes do início do evento. O abono de faltas ficará condicionado à apresentação de relatório do evento e comprovante de participação.

Parágrafo 3º Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com o acompanhamento docente, obedecem a plano fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição e às possibilidades das FIO.

Parágrafo 4º Na elaboração do Plano de estudos para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art. 58. Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolizados, na Secretaria Geral, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo máximo de até cinco dias após o início da licença, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

Parágrafo único Periodicamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão define o volume máximo permitido para compensação, bem como a indispensável documentação necessária para seu deferimento.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 59. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo único Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo ser incluídas, horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 60. Os estágios são coordenados por órgão próprio, com regulamento definido e aprovado pelos colegiados de competência.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 61. O corpo docente é constituído por todos os professores das FIO, contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o Regime das Leis Trabalhistas nas forma deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Art. 62. O detalhamento da carreira é definido no Plano de Carreira Docente estabelecido pela Mantenedora.

Art. 63. A título eventual e por tempo estritamente determinado, as FIO podem dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-se à aprovação do Respectivo Colegiado;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar a matéria lecionada;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - fornecer à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

- VI - observar o regime disciplinar das FIO;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII- recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção das FIO e seus órgãos colegiados;
- X - responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII- abster-se da defesa de idéias ou princípios contrários à democracia e aos direitos humanos;
- XIV - comparecer ao trabalho, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado;
- XV - participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 65. Constituem o corpo discente das FIO, os alunos regulares e os alunos não regulares, 2 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

Parágrafo 2º Aluno não regular é o inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos oferecidos regularmente.

Art. 66. São direitos dos membros do corpo discente

- I - receber o ensino referente aos cursos em que se matricularam;
- II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas.
- III – participar das atividades programadas pelas FIO.
- IV – participar dos órgãos colegiados na proporção indicada neste regimento.

Art. 67. São deveres dos membros do corpo discente:
I – atender aos dispositivos fixados nesse regimento.
II – aplicar a máxima diligência ao aproveitamento do ensino ministrado;
III – abster-se de quaisquer atos que possam constituir perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades e às FIO;
IV - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas FIO dentro das normas estabelecidas;
V - zelar pelo patrimônio das FIO.

Art. 68. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Parágrafo 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Parágrafo 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das FIO, vedada a acumulação.

Art. 69. As FIO podem instituir monitores, selecionados pelos Coordenadores e designados pelo Diretor, entre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

Parágrafo 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso na FIO, e pode reverter em desconto de mensalidade para o estudante que participar de tal atividade.

Art. 70. As FIO podem instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pela Congregação, ouvida a entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 71. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das FIO.

Parágrafo único AS FIO zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição Educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 72. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as FIO, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 73 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo 1º Na aplicação de sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

Parágrafo 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º A aplicação ao aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

Parágrafo 4º Em caso de dano material ao patrimônio das FIO, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 74. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento, parcial ou total, dos deveres docentes previstos no artigo 65 deste Regimento;

III - suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão;

IV - dispensa por:

- a) incompetência didático - científica;
- b) ausência a 20% (vinte por cento) das aulas e exercícios programados;
- c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das atribuições cometidas;
- e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no item **III** deste artigo;

Parágrafo 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do respectivo Colegiado;

II - de Repreensão e suspensão, o Diretor;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e demissão cabe recurso à Congregação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 75. Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar das FIO.

Art. 76. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo único - pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que pendurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de freqüentar as dependências das FIO.

Art. 77. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor e utilidade de bens atingidos;

d) grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único Conforme a gravidade da infração dos incisos III e IV do artigo 75, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas Independentemente da primariedade do infrator.

Art. 78. Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no **Art. 76** deste Regimento.

Parágrafo 1º A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, no qual é assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo 3 (três) pessoas, sendo 2 (dois) professores, designados pelo Diretor.

Art. 79. Contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento, pode haver recursos junto à Congregação.

Parágrafo único É cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 76 deste Regimento se, no prazo de 1 (um) ano da

aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 80. O aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprido alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 81. As penas previstas no artigo 76 deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:

I - advertência:

- a)** por desrespeito a qualquer membro da administração das FIO ou da Mantenedora;
- b)** por perturbação da ordem no recinto das FIO;
- c)** por desobediência as determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração das FIO;
- d)** por prejuízo material do patrimônio da Mantenedora ou das FIO, ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos.

II - repreensão:

- a)** na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b)** por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário das FIO;
- c)** por injúria a funcionário administrativo;
- d)** por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Mantenedora ou às FIO, ou a seus serviços;

III - suspensão:

- a)** na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b)** por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário;
- c)** pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d)** por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
- e)** por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- f)** por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos Diretores, Chefes de Colegiados de Curso ou Professores no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

- a)** na reincidência em qualquer os itens do inciso anterior;
- b)** por ofensa grave ou agressão ao Diretor, Vice-Diretor, autoridades e funcionários das FIO ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c)** por atos e/ou delitos sujeitos à ação penal;
- d)** por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e)** por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

Parágrafo único Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 82. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS

Art. 83. A concluinte de curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 84. Os graus acadêmicos são conferidos pela Diretoria, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único A concluinte que assim requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pela Diretoria.

Art. 85. A concluintes de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor.

Art. 86. AS FIO podem conferir as seguintes dignidades:
I - Professor Emérito;
II- Professor Honoris Causa.

Parágrafo 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada pela Congregação.

Parágrafo 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene da Congregação.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 87. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelas FIO, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 88. Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades das FIO, colocando-lhe à disposição bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das FIO, podendo delegá-la no todo ou em partes ao Diretor.

Parágrafo 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 90. As mensalidades, taxas e demais contribuições escolares são fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 91. O Regimento só pode ser alterado com a aprovação da Congregação e essa alteração só se efetiva após manifestação favorável do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 1º As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor, ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Congregação.

Parágrafo 2º As alterações ou reformas da estrutura curricular somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. O Instituto Superior de Educação de que tratam os artigos 3.º, 5.º, 8.º, 11 a 15, 19, 20, 22 e 26, compreendem cursos de formação docente (licenciaturas) já credenciados ou em processo de credenciamento, nas FIO, a saber:

- I - Cursos de Geografia, Letras, Ciência com Habilitação em Biologia, Educação Artística aprovados, respectivamente, pelos decretos 78.092/76, Portaria 2001/1989, Decreto 80.155/77 e Decreto 80.155/77.
- II - Curso Normal Superior em processo de autorização

Art. 93. O presente regimento abrange, oficialmente, todos os cursos em funcionamento das FIO e, eventualmente, os cursos em processo de autorização até nova homologação pelo CNE.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 94 - Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.